



Lei nº 130, de 07 de fevereiro de 2024.

***FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial mínimo dos servidores públicos do município de Monsenhor Tabosa/CE em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

Art. 2º - Considera-se piso salarial mínimo o vencimento inicial de cada cargo.

Art. 3º - No pagamento do piso salarial aludido no artigo 1º desta Lei observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 130, de 07 de fevereiro de 2024.

"FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Monsenhor Tabosa/CE, 07 de fevereiro de 2024.

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

